



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



**Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022**

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cen@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Comissão Eleitoral Nacional-CEN

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CFT Nº 13C, DE 01 JULHO DE 2022.

Manutenção dos mesmos locais de instalação de urnas para as eleições 2022 (complementares).

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL-CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais em Sessão Plenária Extraordinária nº 08, no dia 25 de maio de 2021, e

Considerando o estabelecido no artigo 19, incisos de I a XVII do Regulamento Eleitoral do CFT, Anexo da Resolução CFT nº 133/2021, que compete à esta Comissão, dirigir e organizar o processo eleitoral dos Sistema CFT/CRTs de 2022;

Considerando que os locais de votação já foram divulgados na eleição anterior e, portanto, de amplo conhecimento dos Técnicos Industriais eleitores;

Considerando que é altamente recomendável a manutenção dos mesmos locais de votação já utilizados na recente eleição, principalmente pelo fato de que para isto basta reiterar o pedido anteriormente formulado as instituições que cederam espaço;

Considerando que a manutenção do mesmo espaço não implicará em custo com nova vistoria;

Considerando que tal prática inclusive é observada nas eleições gerais no País;

DELIBERA:

Art. 1º. As Comissões Eleitorais Regionais – CERs devem reiterar o pedido de cessão dos mesmos locais de urnas às instituições, empresas ou órgãos públicos que cederam os espaços nas eleições realizadas em abril de 2022.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais



SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cen@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515
www.cft.org.br
Comissão Eleitoral Nacional-CEN

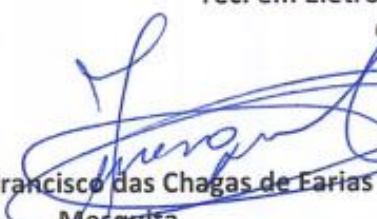
Parágrafo Primeiro – Exclusivamente na hipótese de negativa ou indeferimento do pedido de cessão de espaço para instalação da urna, a CER deverá buscar outra alternativa o mais próximo possível do local anterior e submeter à homologação da CEN.

Parágrafo Segundo – Confirmado a mesma cessão dos locais de urnas pelas instituições, empresas ou órgãos públicos, a homologação ocorrerá automaticamente devendo a CER apenas informar a CEN a renovação da cessão.

Art. 2º. As Comissões Eleitorais Regionais devem manter, no mínimo, o mesmo número de urnas da eleição anterior, podendo acrescentar novos locais que favoreçam o comparecimento dos profissionais.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Eletroeletrônica Sérgio Luiz Leão
Coordenador


Téc. Edif. Francisco das Chagas de Farias
Mesquita
Coordenador Adjunto


Téc. em Eletrônica Eannes Barros Soares Junior
Membro Titular